

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019



Série

Número 221

## Suplemento

### Sumário

TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 2/2019-PG

Programa anual da Secção Regional da Madeira para 2020.

**TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA  
MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS****Resolução n.º 2/2019-PG**

Assunto: Programa anual da Secção Regional  
da Madeira para 2020

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 20  
de dezembro de 2019, delibera:

1. Aprovar, nos termos da alínea h) do art.º 75.º, conjugada com a alínea b) do art.º 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, tendo presentes os objetivos estratégicos e os eixos prioritários fixados no Plano Trienal 2020 - 2022, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2020.
2. Não acionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2020, qualquer entidade sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.
3. Que todas as entidades abrangidas pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 51.º da Lei n.º 98/97, enviem as respetivas contas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas de acordo com as Instruções aplicáveis.
4. Que as entidades sujeitas à prestação de contas remetam à Secção Regional da Madeira do

Tribunal de Contas juntamente com os documentos de prestação de contas uma cópia do “*Mapa de Contas*” da entidade a obter no sítio do Banco de Portugal através do endereço:  
(<https://www.bportugal.pt/area-empresa/formulario/232>);

5. Que a prestação de contas por via eletrónica das entidades não dispensadas é obrigatória podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, ser autorizada pelo Juiz da Secção Regional da Madeira a sua apresentação noutra suporte.

A apresentação de contas por intermédio da aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas – [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt) - dispensa o seu envio em suporte papel ou digital.

6. Fazer uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do art.º 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do art.º 107.º, ambos da Lei n.º 98/97, dispensando da prestação de contas as entidades referidas nas alíneas a), f) e g) do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 98/97, cujo montante dos Rendimentos do exercício seja inferior a € 2 500 000,00.

Publique-se na II Série do *Diário da República* e na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nos termos do art.º 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

Lisboa, 20 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE, Vítor Caldeira



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)